



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.843 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de licença sem vencimentos aos servidores públicos municipais, que se afastam para prestar serviço militar.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2º. O período de afastamento em virtude de prestação de serviço militar é considerado como de efetivo exercício e contado para todos os fins.

Art. 3º. Durante o período da licença para o serviço militar, o servidor ficará inteiramente submetido às normas das Forças Armadas na qual estiver servindo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de abril de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **24 de abril de 2024.**

Página: **03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1462.**